



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Bauru

R. Afonso Pena, 5-40 - Bairro: Bela Vista - CEP: 17060-900 - Fone: (14) 3232-1853 - Email: bauru1jec@tjsp.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 4007386-23.2025.8.26.0071/SP

AUTOR: CRISTIANO VITAL DE SOUSA

RÉU: GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Presentes os requisitos legais, defiro a tutela de urgência e determino à parte requerida que, no prazo de 2 dias, promova a desvinculação do nome e CPF do autor de eventuais processos criminais do Estado do Rio de Janeiro, sob pena de multa diária de R\$500,00, cuja incidência fica limitada em R\$10.000,00, mas sem prejuízo de majoração, se necessário.

Considerando o número de ações correlatas em curso por este Juizado, nas quais a experiência vem demonstrando que a audiência conciliatória é infrutífera, bem como à vista dos princípios da informalidade e celeridade que regem a atividade dos Juizados Especiais, fica dispensada a audiência prévia de conciliação, vez que trata-se de matéria exclusivamente de direito.

Cite-se o(a)(s) ré(u)(s) para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo de quinze (15) dias, sob pena de suportar os efeitos da revelia.

Ficam as partes expressamente advertidas, nos termos do entendimento firmado no Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUII.) n.º 28 (Processo n.º 0000012-83.2024.8.26.0968), que "nos Juizados Especiais Cíveis, os prazos processuais contam-se da data da ciência do ato respectivo, e não da juntada aos autos do comprovante de intimação ou citação".

No caso de concordância com o pedido o pagamento poderá ser feito por meio de depósito judicial e, eventual proposta de composição poderá ser feita, por escrito, no prazo da resposta.

Caso a presente ação verse a respeito de relação de consumo, fica(m) a(s) parte(s) requerida(s), desde logo, intimada(s) a respeito da possibilidade de inversão do ônus da prova.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO OTÁVIO MACHADO DE MELO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **010003143975v2** e do código CRC **9c6d8f7d**

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **RODRIGO OTÁVIO MACHADO DE MELO**

Data e Hora: 04/12/2025, às 14:07:59

4007386-23.2025.8.26.0071

610003143975.V2